



VISTO EM CORREIÇÃO
Data 31/01/80

Alfio Anauri dos Santos
Juiz Presidente do TRT 3.ª Região,
em Função Corregedora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE
JC.I - GOIÂNIA



PROCESSO Nº

1.653 / 79

ARQUIVADO

CAIXA 26 / 79

RECLAMANTE: Belchior Alves Pereira

Endereço 9ª Av. nº 775 - Vila Nova
Goiânia.

ADVOGADO: Ademar Jonas de Bessa e Edna Maria

Endereço Av. Goiás, 112 - sala 103 e 208
Goiânia - Go

RECLAMADO: Clube de Regatas Jaó

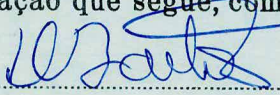
Endereço Av. Quitandinha, 01 - Setor Jaó
Goiânia - Go

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Suspensão Indevida

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com dois documentos.
Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

04/10/79 às 12.55 hs.

12.10.79 12h.30m

16.10.79 12h.24m

UP.30-10-79

1653/79

RECLAMANTE: BELCHIOR ALVES PEREIRA.

ENDEREÇO: 9ª Av. nº 775 - Vila Nova - Nesta Capital

RECLAMADO: Clube de Regatas Jaó.

ENDEREÇO: Av. Quitandinha nº 01 - Setor Jaó - Nesta Capital.

JUSTIÇA DO TRABALHO
D I S T R I B U I Ç Ã O

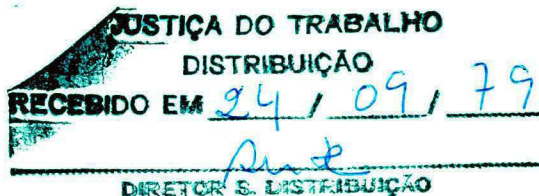
LOCAL: Goiânia	DATA: 24/09/79	Nº 2.107/79
OBJETO: Suspensão Indevida .		
ESPECIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Adear Jonas de Bessa	
DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
DIA E HORA DA AUDIÊNCIA : 04-10-79 às 12:55 HS		

FI-1-3

02 bkt.
bkt.

Exm^o. Sr. Dr. Juíz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

DIST. Nº 2108
1- J.C.J.



BELCHIOR ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, escriturário, residente e domiciliado à 9ª Avenida, nº 775, Vila Nova, nesta Capital, via de seu advogado (m.j), inscrito na OAB/GO, sob o nº 2.480, com escritório profissional à Rua 4 nº 1.052, Centro, onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V. Ex^a., propor Reclamação Trabalhista, contra CLUBE DE REGATAS JAÓ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Quitandinha, nº 1, St. Jaó, nesta Capital, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 01/04/78, seu salário de Cr\$2.000,00 (Dois mil cruzeiros), declarou-se optante ao FGTS.

O Reclamante, após cumprir seu horário normal de trabalho, foi convocado para prestar serviço extraordinário, recusou-se e foi suspenso sob alegação de que não apresentou justificativas para a recusa.

Não há contrato de prorrogação de horário de trabalho, por isso pretende ver a suspensão cancelada, tornando-a sem efeito, bem como, o pagamento das dias que esteve suspenso.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, designada por essa Junta, conteste a obrigação se quiser sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada proceden-

(Continua...)

03
64.

te a presente, condenando a Reclamada ao pagamento de custas proces
suais, honorários advocatícios nos termos da Lei 5.584 as seguintes
parcelas:

- 3, dias de suspensão indevida Cr\$199,98

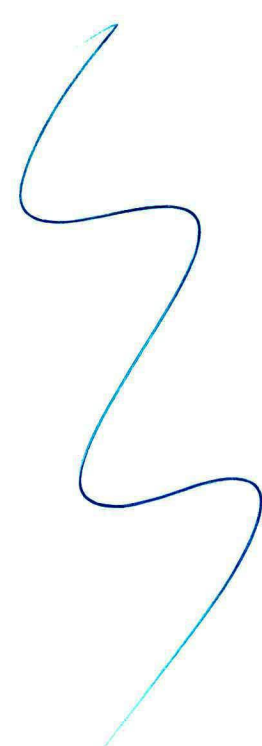
Protesta por todos meios de provas em
direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada que
desde já o requer e exames periciais.

Dá-se a presente Reclamação o valor '
de Cr\$199,98 (Cento noventa e nove cruzeiros e noventa e oito centa-
vos).

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de setembro de 1.979.


P.p. Adear Jonas de Bessa
OAB/GO, nº 2.480



04
bct

Exmo Sr

DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA

DD Presidente do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

N E S T A

BELCHIOR ALVES PEREIRA, bras. solteiro, escriturário, portador
da CTPS nº 57 568 série 434, residente à 9ª Av. nº 775 Vila Nova n/Capital.

com a presença de V. Exª. expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo pro-
curado todos os meios legais para acerto final de contas, sendo que o
Empregador nega-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar um
advogado, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, con-
forme pode ser constatado em sua Carteira de Trabalho (fotocópia ane-
xa).

Amparado na Lei nº 5.584, de 26.06.70, Artigo 14, § 1º,
requer assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei em epígrafe

Termos em que Pede e
Espera Deferimento.

Goiânia-GO, 18 de Setembro de 1979

+ Belchior Alves Pereira

Considerando a necessidade do requerente e a disposi-
ção da Lei nº 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos
Artigos 15 e 16 do referido diploma legal, enviando em seguida para
o Departamento Jurídico para o devido atendimento.

Goiânia-GO, 18 de Setembro de 1979



Domervil José Teixeira
Diretor-Presidente

05
bct

PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÓRO

Pelo presente instrumento particular de Procu-
ração, BELCHIOR ALVES PEREIRA, bras. selt. escriturário, portador da CRPS nº
57.568 série 434- Res. à 9ª Av. nº 775 V.Nova n/Capital. Neste ato assistido
pelo Sindicato dos Empr. em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás.

nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante Procurador(es), o(s) Sr(s)º
ADEAR JONAS DE BESSA E EDNA MARIA DE BESSA, BRASILEIROS, CASADOS, ADVOGADOS,
RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CAPITAL À RUA T-47 nº 577 SETOR BUENO, INSCRI-
TOS NA OAB SEÇÃO DE GOIÁS SOB N.ºS 2.480 e 4097.

com escritório profissional à Av. Goiás nº 112, Salas 103 e 206, fo-
nos 2.00.22 Ramal 4 e 2.19.58, onde receberá(ão) as notificações de
Estilo, ao qual confere(m) amplos poderes para o foro em geral, para
que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do-
(a) outorgante(s) ou gozando(m) seu(s) interesse(s) em ações contra
si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedênci-
a de pedidos, transigir, desistir e dar quitação, firmar recibos e
compromissos conciliar ou transacionar na forma dos Artigos 447 e
449, do Código de Processo Civil, confessar, recorrer, receber inti-
mações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventa-
riante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formular quesitos
requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautela-
res, firmar acordos extra-judiciais, requerer alvarás judiciais, re-
tificar queixas, promover representações, enfim praticar todos
e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar
o(s) interesse(s) do(s) outorgante(s) em caráter mais específico
para propor Reclamatória Trabalhista em desfavor da firma: Clube de Rega-
tas Jaó, estabelecida à Av. Quitandinha, nº 1 S.Jaó n/Capital.

Faculta(m) ainda o substituímento dos pode-
res descritos neste mandato, com ou sem reservas de iguais para si.

Goiânia-GO, 18 de Setembro de 1979

Reconheço, por semelhança a.....firma.....

Belchior Alves Pereira

.....per análoga à
constante em arquivo neste cartório; dou fé.

Em testº.....da verdade.....

Goiânia.....de.....de 19.....

Clotilde Souza Frazão Pereira - Tab. Subst.



06
Bck

Goiânia, 16 de setembro de 1979

Do : DEPTº DE PESSOAL
Para : BELCHIOR ALVES PEREIRA
Ref : SUSPENSÃO

Prezado Senhor,

Tendo V. S^aa., faltado à convocação para trabalhar na NOITE DA SAUDADE do dia 15/09/79 sem apresentar justificativas, causando com isso grandes transtornos para o funcionamento do Clube, tem a presente a finalidade de SUSPENDÊ-LO por 03(três) dias de serviço a partir de 18/09/79.

Esperamos que faltas dessa natureza não mais se repita, caso contrário seremos obrigados a tomarmos medidas mais acauteladoras e enérgicas nos interesse da empresa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

CLUBE JAO

Uiente:

Belchior Alves Pereira

DEPTº. PESSOAL

01
Bck

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 26 de setembro de 1979

Atmures

Chefe de Secretaria

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas duas (2)

Procuração uma (1)

Documentos dois (2)

Diversos -

Observações: -

Goiânia, 24 de setembro de 1979

Dr. H.
Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. 1ª JUIZ, sob o n.º 2108
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região,

Goiânia, 24 de setembro de 1979

Dr. H.
Diretor S. Distribuição

Julz
Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 04/10/79 às 12:55 horas, para
realização da audiência, ficando ciente
reclamante, SEU PROCURADOR
Goiânia, 18 de setembro de 1979

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 3.883/79

Proc. nº 1.653/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
BELCHIOR ALVES PEREIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à .Praça Cívica nº. 226....., às .12:55....(~~doze e cinquenta e cinco~~) horas do dia ..04....(~~quatro~~) do mês de .outubro..... para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obriqarão o preponente.

.....Goiânia....., 25....de .setembro...de 1979

B. M. M. S.
p/ Diretor de Secretaria

AO
CLUBE DE REGATAS JAÓ
Av. Quitandinha nº 1 - Setor Jaó
N e s t a.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 23.993

Em 25 / setembro / 1979

CPB

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.653 / 79 .

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 19 79, às 12,55 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Belchior Alves Pereira contra Clube de Regatas Jaó, relativa a suspensão indevida no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Adear Jonas de Bessa e o recdo. representado pelo preposto Sílvio Teixeira.....

Dispensada a leitura da inicial, o representante do reclamado ditou a seguinte defesa:—"que o recte. foi convidado para trabalhar durante uma festa promovida pela recda. tendo aceito - tal incumbência; que foi colocado na escala de plantão o seu nome, e no dia da realização dessa festa o mesmo não compareceu causando com isso vários transtornos à recda., pelo que utilizando do poder de comando que lhe compete a lei, resolveu aplicar a medida disciplinar, sendo improcedente então a reclamatória".....

Conciliação recusada.....

Para prosseguimento foi designado o dia 12 do corrente mês e ano, às 12h30min., cientes as partes inclusive de que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.....

Nada mais e, para constar, eu, SS, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

PP/Mirabelli
Belchior Alves Pereira
Adear Jonas

JP

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.653 / 79 .

Aos 12 dias do mês de outubro do ano de 1979, às 12,30 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Belchior Alves Pereira contra ~~Adearxjona~~ Clube de Regatas Jaó, relativa a suspensão indevida no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o advogado, digo, presente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado Adear Jonas de Bessa.....

Pelo recte. foi dito que não tinha prova testemunhal a produzir, tendo o MM. Juiz Presidente encerrada a instrução do processo.....

Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação e.....

Renovação da proposta de conciliação, prejudicada....

Para julgamento foi designado o dia 16 do corrente - mês e ano, às 12h24min., ciente o recte.....

Nada mais e, para constar, eu, JP, datilografei a presente.

[Signature]
Juiz do Trabalho

[Signature]
Vogal R. dos Empregadores

[Signature]
Vogal R. dos Empregados

Adearxjona

Belchior Alves Pereira

[Signature]
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.653 / 79 .

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1979, às 12,24 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por BELCHIOR ALVES PEREIRA contra CLUBE DE REGATAS JAÓ, relativa a suspensão indevida no valor de Cr\$ 199,98

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

SUSPENSÃO. CANCELAMENTO. CONSEQUÊNCIA. Se o reclamado alega mas nada prova em seu benefício, - tem-se que a suspensão foi injusta, devendo ser cancelada com o pagamento correspondente.

Vistos os autos.

BELCHIOR ALVES PEREIRA, reclama contra o CLUBE DE REGATAS JAÓ, pleiteando o cancelamento de uma (01) suspensão (3 dias) e o consequente recebimento de Cr\$199,98 (fls.3).

Defendeu-se o recdo. alegando a validade da suspensão por ter sido justa (fls. 8).

Encerrada a instrução (fls. 8), o recte. via de seu advogado falou em razões finais (fls. r. cit.).

A proposta de conciliação feita não obteve êxito (fls. 8); sua renovação ficou prejudicada (fls. 9).

Tudo visto e examinado.

O recdo. alegou mas nada provou em seu benefício, logo, tem-se que a suspensão foi injusta e, em consequência, - cancela-se a mesma com o pagamento dos dias (3) correspondentes à punição mencionada.

Isto posto, resolve esta 1ª JCJ., por votação unânime, julgar procedente a reclamação para cancelar a suspensão e, condenar o recdo. pagar ao recte., Cr\$199,98 com juros e correção monetária.

[Handwritten signature]

Custas pelo recdo. no valor de Cr\$20,00.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, *euisto*, datilografei a presente.

[Signature]
Juiz do Trabalho

[Signature]
Vogal R. dos Empregadores

[Signature]
Vogal R. dos Empregados

[Signature]
Bel. Paulo Roberto Moura da Silva e Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento
Goiania - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 4.238/79

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 17 de outubro de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 16 de outubro de 1979

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Belchior Alves Pereira

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Clube de Regatas Jaó
Av. Quitandinha nº 01 - S. Jaó

Nesta

NO-1-2

CERTIDÃO
Certifico que nos dias 18 de outubro de 1979
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 24.228
Folhas 18 de 10 1979

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 4.239/79

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 17 de outubro de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 16 de outubro de 1979
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Clube de Regatas Jaó
por vós apresentada contra

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dra. Édna Maria de Bessa

Av. Goiás nº 112 - sala 103 e 208 - Centro

N e s t a

NO-1-2

CERTIFICADO
Certifico que este documento
corresponde ao original da Junta
Posto a.º 2.º Verso
Data: 18 de 10 1979

Chefe de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recdo guias n.º 2-9 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 30 de out de 19 79

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recdo guias n.º 768/79 para depósito da importância de Cr\$ 199,98

Goiânia, 30 de out de 19 79

FUNÇÃOÁRIO

		MINISTÉRIO DA FAZENDA		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF DO CASINHO PADRONIZADO GO. CGC		02 - RESERVA	
						[01571066/0001-02]			
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE						CPF -		CLUBE JAÓ	
06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)						AV. QUITANDINHA N. 1 - SETOR JAÓ		03 - DATA	
09 - BAIRRO OU DISTRITO						CEP 74000		31	
10 - CEP						GOIÂNIA - GO		04 - COMPLEMENTO	
13 - EXERCÍCIO		14 - COTA DO DUODECÍMO		15 - PERÍODO DE APURAÇÃO		16 - TIPO		17 - Nº PROCESSO	
19 79 3		4		5		6		7	
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA						1652/79			
Custas Judiciais									
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES						22 - MULTA E/OU JUROS			
Justiça do Trabalho. 1ª JCI - GOIÂNIA						25 - CORREÇÃO MONETÁRIA			
JCJ - Goiânia Nat.						ATENÇÃO: PREENCHA O DA A MÁQUINA OU EM LETRA FORMA.			
Recte.- Polchier Alves Pereira						30			
Recdo.- Clube de Regatas Jaó						950 3 5			
Guia. nº.									
Exp. 30.10.79									
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 97/74 SRF (CIEF) 0029						COSTA FERRAZ - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº JCC-1653/79

Guia nº 765/79

Reclamante - Belchior Alves Pereira

Reclamado - Clube de Ragatas Jaó

O Reclamado vai a CEF-J. Federal-R. 20-nº.19.. desta
Cidade recolher a importância de Cr\$199,98-... (Cento.e.Noventa.e.Nove
Cruzeiros.e.Noventa.e.Oito Centavos)..... das parcelas abaixo
discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal.....Cr\$199,98
- 2-parcela do acordo de fls.....Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls.....Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 2- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 3- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 4- Ao Avaliador.....Cr\$
- 5- Ao Perito.....Cr\$
- 6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).Cr\$
- 7-Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO.....Cr\$199,98

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade
após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe ca-
bem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão cre-
ditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído,
Dr....., fica autorizado ao levan-
tamento.

.....Goiânia-Go.....30..de..outubro.....de 1979..

3ª VIA - (AG. ARRECADADORA)
GU-1-3

Director de Secretaria

DEPÓSITO JUDICIAL
CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

199,98

16
11/09

(L)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 775/79

C/C/ 90000-0

Senhor Gerente:

O Sr. Dra. Edna Maria de Bessa

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importân-
cia de Cr\$ 199,98 (Cento e Noventa e Nove Cruzeiros e Noventa e Oi-
to Centavos),
aí em depósito judicial desde o dia 31-out-1979 segundo o
processo nº JCJ. 1653/79 , de reclamação postulada por: Belchior
Alves Pereira| contra: Clube de Re-
gatas João| Sendo depositante:

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia 05 de novembro de 1.9 79

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

N e s t a

em mãos:

luiz/...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1653/79

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de mil nove -
centos e setenta e nove, nesta cidade de Goiânia-GO
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Belchi
or Alves Pereira e o reclamado Clube de Regatas Jaó

e por este último me foi dito que,
em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação,
decisão proferida
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 199,98 (Cento e No-
venta e Nove Cruzeiros e Noventa e oito Centavos).
relativa ao processo nº 1653/79.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res-
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Lucas Albuquerque
SECRETARIO

Belchi
RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 08 de 11 1.979

Gilves

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Gilves

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e